



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/02/2009, às 17:28
16/02/2009 / estagiário

MPV-458

00072

data
16/02/2009

Proposição
Medida Provisória nº 458/2009

Pedro Eugênio ^{autor} ST nº do prontuário 161

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo 7º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao artigo 7º a seguinte redação:

“Art. 7º Preenchidos os requisitos previstos nesta Lei, o Ministério do Desenvolvimento Agrário poderá regularizar as ocupações incidentes em áreas rurais da União situadas nas regiões definidas no *caput* do artigo 1º desta Lei mediante doação, venda direta ou licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outorga de concessão de direito real de uso.

§ 1º Serão regularizadas as ocupações de áreas de até quinze módulos fiscais e não superior a 1.500 (um mil e quinhentos) hectares, respeitada a fração mínima de parcelamento.

§ 2º A concessão de direito real de uso nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 4º será outorgada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, após a identificação da área.”

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dar redação mais clara aos dispositivos, uma vez que o que se pretende regularizar são as ocupações, e o disposto no antigo § 2º do artigo já se encontrava fixado no *caput*.

PARLAMENTAR

